

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAÍ**  
**LICITAÇÃO Nº 07/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**

*Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Tabaí.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que **às 9 horas, do dia 02 de Fevereiro de 2017, na Prefeitura Municipal de Tabaí**, situada na Rua Deputado Julio Redecker, nº 251, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para aquisição de combustíveis, a serem entregues de acordo com a necessidade do Município e conforme as cláusulas abaixo:

### **I – DO OBJETO**

Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Tabaí, conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE (litros)</b>	<b>Preço Máximo (Por litro)</b>
01	Gasolina Comum	25.500	R\$ 3,909
02	Óleo Diesel Comum	44.600	R\$ 2,926
03	Óleo Diesel S-10	73.700	R\$ 3,092

### **II – DA HABILITAÇÃO**

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até às **12 horas do dia 30 de janeiro de 2017** os seguintes documentos.

#### **2.1 Habilitação jurídica:**

- a) Cédula de identidade dos diretores ou sócios;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

#### **2.2 Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

#### **2.3 Qualificação econômico-financeiro:**

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais e três (03) meses da data de apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, emitida a, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes (ou seja, dentro do período de **(02/01/2017 à 02/02/2017)**), de acordo com o inciso II artigo 31 da Lei 8.666/93 atualizada.

**2.4** Os documentos constantes dos itens 2.1 a 2.3 poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.2. Poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

**2.5** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar também, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**2.6** A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender ao item 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.7** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.8** O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**2.9** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**2.10** A não manifestação ao solicitado no item 2.5 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06.

### **III – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois **(02) envelopes distintos, fechados**, contendo, na sua parte externa e fronteira, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE TABAÍ  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017  
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)  
EMAIL:  
TELEFONE:  
NOME DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO:**

**AO MUNICÍPIO DE TABAÍ  
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2017  
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)  
EMAIL:  
TELEFONE:  
NOME DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO:**

### **3.1 O envelope n.º 01 deverá conter:**

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município;
- b) As certidões do item 2.2 alíneas (b), (c), (d), (e) e (f);
- c) Declaração conforme modelo do Anexo III (página 10).

**3.1.1** Se o proponente se fizer representar, deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

**3.1.2** A empresa licitante que optar por não enviar representante para assistir a abertura da licitação poderá encaminhar por escrito junto ao envelope nº 01 (um), da Documentação, Declaração de Renúncia do Prazo Recursal relativo à fase de Habilitação, modelo do **Anexo IV**, página 11;

### **3.2 O envelope n.º 02 deverá conter:**

- a) proposta financeira (modelo Anexo I), rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, devendo estar redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinha, indicando o preço **por litro** de cada item, será aceito **até três casas após a vírgula**.

## **IV – DO JULGAMENTO**

**4.1** O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o menor preço por litro de cada item.

**4.2** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93, e art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**4.3** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

**4.4** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**4.5** Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, será assegurada a preferência da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 2007, em conformidade com os itens que seguem.

**4.6** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**4.7** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora da licitação;

- b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

**4.8** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.7 deste edital, será declarado vencedora a licitante detentora da proposta originariamente de menor valor.

**4.9** O disposto no item 4.5 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **V – DOS RECURSOS**

**5.1** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nas alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**5.2** O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão objeto do recurso ou lavratura da ata.

**5.3** Os recursos, que serão dirigidos à **Comissão de Licitação**, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item **5.2**, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente da Administração (7:30 – 12:45h de segunda à sextas-feiras);

**5.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** e na forma prevista no item **5.3**

**5.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados **via fax, e-mail** ou por qualquer outro meio além do previsto no item **5.3**

**5.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**5.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.

**5.8** Os prazos previstos nos itens **5.6** e **5.7** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **VI – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido nos termos do Art.41 da Lei nº 8.666/93, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, vedada qualquer outra forma de encaminhamento, cabendo ao Prefeito Municipal decidir sobre a petição.

**6.2** Decairá o direito de impugnar os termos do presente edital, nos moldes do item anterior, o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização da licitação. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**6.3** A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

## **VII – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

**7.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante os transcurso do prazo constante do item 7.1

**7.3** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contrato e mais suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (2) anos.

## **VIII – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

As cláusulas relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas na **MINUTA DE CONTRATO**, anexo integrante do presente edital, a qual deverá ser atendida na íntegra.

## **IX – DO FORO**

O foro do presente contrato é o da Comarca de Taquari, qualquer que seja o domicílio dos interessados.

## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**10.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos, exceto nos casos previstos em Lei.

**10.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

**10.4** Não serão lançadas em ata consignações que versem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº. 8.666/93).

**10.5** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**10.6** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:15h às 13h, na Prefeitura Municipal de Tabaí, na Secretaria Municipal de Administração, sita na rua Deputado Júlio Redecker, nº. 251, em Tabáí, telefone (51) 36140122, ou no email: licitacoes@tabai.rs.gov.br.

**10.7** Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas no setor de licitações, na Prefeitura Municipal, ou retirados na página eletrônica do Município: [www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

**10.8** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante: I – Modelo de Formulário de Proposta; II – Minuta do Contrato; III – Modelo de Declaração; IV – Modelo de Termo de Renúncia de prazo recursal.

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa Assessoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento, nos termos da Lei.

Tabaí, 16 de Janeiro de 2017.

Arsênio Pereira Cardoso,  
Prefeito Municipal.

**ANEXO I**

**PROPOSTA FINANCEIRA  
LICITAÇÃO Nº 07/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**

**ATENÇÃO:** A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Edital de Tomada de Preço mencionado. Observe todas as cláusulas e procure ater-se às regras estabelecidas.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE (L)</b>	<b>PREÇO UNIT.</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
01	Gasolina Comum	25.500		
02	Óleo Diesel Comum	44.600		
03	Óleo Diesel S-10	73.700		

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

FORNECEDOR:
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSC. ESTADUAL:
TELEFONE:
EMAIL:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Proponente

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º \_\_\_\_\_/2017

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE TABAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Arsênio Pereira Cardoso, Prefeito Municipal, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato que foi procedido da Tomada de preços nº 01/2017, objeto do processo administrativo nº 07/2017, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93, bem como das seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de combustível, conforme quantidade e descrição da tabela da CLÁUSULA SEGUNDA, destinado para o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Tabaí ou locados pelo mesmo.

#### DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O preço estabelecido para fornecimento é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (L)	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Gasolina Comum	25.500	----	----
02	Óleo Diesel Comum	44.600	----	----
03	Óleo Diesel S-10	73.700	----	----

#### DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa vencedora da presente licitação obrigará-se a abastecer os veículos da Prefeitura Municipal em uma bomba de abastecimento dentro do Município de Tabaí.

#### DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, por boleto bancário ou depósito em conta, em conformidade com o fornecimento no período e mediante apresentação de fatura.

#### DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste de preços que não seja resultante do aumento do preço do combustível, por ato oficial, e com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes desta compra correrão à conta das dotações orçamentárias:

Órgão: Gabinete do Prefeito.

Projeto Atividade: 2.004 – Combustível e manutenção veículos do gabinete do prefeito

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.0001 – 1 – Material de consumo

Órgão: Secretaria Municipal da Agricultura, Reflorestamento e Desenvolvimento Rural.

Projeto Atividade: 2.013 – Combustível e manutenção veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – 100 – Material de consumo

Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito

Projeto Atividade: 2.017 – Combustível e manutenção veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – 124 – Material de consumo

Órgão: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

Projeto Atividade: 2.170 – Combustível e manutenção veículos da secretaria

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – 270 – Material de consumo

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social.

Projeto Atividade: 2.071 – Combustível e manutenção veículos da secretaria REC0040

Categoria econômica: 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – 482 – Material de consumo

#### DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato passará a vigorar a partir da assinatura perdurando até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por um período de no máximo 60 dias.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se à CONTRATADA:

a) Abastecer os veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Tabaí ou locados pelo mesmo, em uma bomba de abastecimento dentro do Município, de acordo com autorização, por escrito, do Prefeito Municipal, Sr. Arsênio Pereira Cardoso; Vice-Prefeito, Sr. Nelso da Rosa Machado, ou de qualquer Secretário Municipal.

Obriga-se à CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto.

#### DO INADIMPLEMTO

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de qualquer das obrigações contratadas determinará a rescisão do presente contrato, e a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência escrita.

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o valor inadimplido do contrato.

#### DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato vincula-se à Tomada de Preços nº 01/2017; e rege-se pelas normas constantes deste contrato e pelas normas da Lei nº 8.666/93.

#### DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições da Lei número 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Contrato poderá ser rescindido:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



- b) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;  
c) Judicialmente.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro do presente contrato é o da Comarca de Taquari-RS.

Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

TABAÍ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

MUNICÍPIO DE TABAÍ  
CONTRATANTE

---

CONTRATADA

VISTO:

---

Assessoria Jurídica  
OAB/RS nº \_\_\_\_\_

### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

#### ***TIMBRE DA EMPRESA***

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

#### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação, na Licitação nº 07/2017 Tomada de preços nº 01/2017, instaurada pelo Município de Tabaí – RS, que a empresa:

- Cumpre ao disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do modelo anexo ao Decreto Federal nº 4.358, de 05 de Setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.584, de 27 de outubro de 2002;
- Não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não incorre nas demais condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- Tem pleno conhecimento do objeto licitado;
- Concorda com todos os termos estabelecidos no edital;
- Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

\_\_\_\_\_, ... de ..... de 2017.

---

Nome da empresa  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**ANEXO IV**  
**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tabaí- RS

**TERMO DE RENÚNCIA**

A Proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **Tomada de preços n.º 01/2017**, por seu representante legal credenciado, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço, dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal  
CPF e RG  
Nome da empresa  
CNPJ